



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 323/2020

Estabelece prazos e procedimento para digitalização dos processos físicos e migração do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) para o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema eletrônico de constituição e tramitação dos processos judiciais e administrativos da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria TSE n. 344, de 8 de maio de 2019, que estabeleceu a utilização obrigatória do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a Portaria TSE n. 247, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de processos físicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a existência de condições técnicas disponibilizadas pelo TSE para migração do SADP para o Sistema PJe,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos físicos em tramitação ou que, por motivo de desarquivamento, voltarem a tramitar no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou em Zona Eleitoral do Estado de Goiás, deverão ser digitalizados e cadastrados no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), pela Unidade Judiciária (Zona Eleitoral ou Secretaria Judiciária do Tribunal) em que tramitar o processo, conforme solução automatizada disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que preservará a numeração do processo.

§ 1º Caberá à Secretaria Judiciária a publicação de edital com a respectiva lista de processos, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para ciência das partes quanto à migração dos processos e sobrestamento dos autos físicos, pelo período de 15 (quinze) dias, para digitalização das peças, inserção no PJe e migração dos processos na Seção



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 02 da Resolução nº 323/2020)

de Protocolo e Expedição, seguido de verificação, cadastramento ou retificação dos dados da autuação no Sistema PJe pela Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos.

§ 2º As Zonas Eleitorais publicarão os respectivos editais relativos à digitalização e migração de processos, bem como realizarão a digitalização, o cadastramento e a retificação dos dados da autuação, conforme cronograma e orientações expedidas em ato próprio da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º As informações não cadastradas automaticamente no Sistema PJe deverão ser registradas manualmente pela Seção de Análise de Dados Processuais Eletrônicos ou pelo Cartório Eleitoral, incluído o prévio cadastramento no PJe dos advogados que ainda não estiverem registrados no Sistema.

Art. 3º Após o cadastramento do processo físico no Sistema PJe, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

I – registro no SADP do movimento “Migrado para o PJe” e, no Sistema PJe, o movimento “Migrado do SADP”, com juntada de certidão tanto nos autos físicos como nos autos eletrônicos;

II – registro para fins estatísticos dos movimentos processuais de “baixa definitiva” e “arquivado definitivamente no SADP” e, vedação, a partir desse momento, da realização de novos registros nesse sistema;

III – registro na capa dos autos físicos, em destaque, da expressão “Migrado para o PJe”;

IV – juntada aos autos eletrônicos, no Sistema PJe, em formato digitalizado, padrão PDF/A, nas cores preto e branco, de todas as peças existentes nos autos físicos, obedecida a ordem em que se encontrarem, na hipótese de processos pendentes de julgamento (sem primeira decisão);

V – na hipótese de processos já julgados, em fase de liquidação de sentença ou execução, juntada aos autos eletrônicos, no Sistema PJe, em formato digitalizado, padrão PDF/A, nas cores preto e branco, das seguintes peças, caso existentes nos autos físicos, obedecida a ordem em que se encontrarem:

- a) petição inicial, incluindo eventuais aditamentos e emendas;
- b) defesa;
- c) instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 03 da Resolução nº 323/2020)

- d) manifestação do Ministério Público Eleitoral;
- e) sentença ou acórdão;
- f) certidão de publicação;
- g) certidão de trânsito em julgado da decisão;
- h) certidão de notificação do representado para efetuar o recolhimento de valores;
- i) certidão do termo final para recolhimento da multa.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de digitalização de alguma peça processual existente nos autos físicos, irregularidade na numeração de folhas ou ilegibilidade de algum documento, a ocorrência deverá ser certificada nos autos eletrônicos (PJe).

Art. 4º Os atos processuais subsequentes ao cadastramento do processo no Sistema PJe serão praticados nos autos eletrônicos (PJe), inclusive a intimação do respectivo advogado para ratificar seu cadastramento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º Os autos físicos permanecerão na Unidade Judiciária (Zona Eleitoral ou Secretaria Judiciária do Tribunal) em que e enquanto nela estiver tramitando para exame do processo, se necessário, e serão arquivados concomitantemente ao arquivamento dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. A movimentação dos autos físicos, prevista no caput deste artigo, deverá ser certificada nos autos eletrônicos (PJe).

Art. 6º A partir do dia 1º de julho de 2020, os recursos interpostos ou outros incidentes ajuizados nos processos físicos em tramitação nas Zonas Eleitorais que devam ser julgados no Tribunal, deverão ter suas peças digitalizadas e migrados os processos do SADP para o Sistema PJe, antes da respectiva remessa ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 7º A digitalização e migração dos processos físicos no Tribunal será iniciada no dia 1º de julho de 2020 e concluída até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme cronograma a ser publicado pela Secretaria Judiciária.

Art. 8º A digitalização e migração dos processos físicos em tramitação nas Zonas Eleitorais será iniciada no dia 1º de setembro de 2020 e concluída até o dia 30 de setembro de 2021, conforme cronograma a ser publicado pela Corregedoria Regional Eleitoral, ressalvada a hipótese de digitalização e migração dos processos a serem remetidos ao Tribunal, a partir de 1º de julho de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 04 da Resolução nº 323/2020)

Art. 9º Eventuais esclarecimentos e orientações quanto ao procedimento de digitalização e migração de processos serão realizados pela Secretaria Judiciária, Secretaria de Tecnologia da Informação ou Corregedoria Regional Eleitoral, conforme área de atuação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Portaria TSE nº 247 de 13 de abril de 2020.

MINUTA

Dispõe sobre o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos na Justiça Eleitoral, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 344 de 08 de maio de 2019, que estabeleceu a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais; e

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas que permitem o cadastramento no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) dos processos físicos que ainda se encontram em tramitação,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos físicos em tramitação ou que, em razão de desarquivamento, voltarem a tramitar nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral serão cadastrados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º O cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo será operacionalizado por meio de solução automatizada a ser disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, preservará a numeração do processo e obedecerá às regras negociais do PJe quanto às informações cujo registro no sistema é obrigatório.

§ 2º A solução a que se refere o § 1º deste artigo incluirá a geração, como primeiro

documento dos autos eletrônicos, de relatório contendo todos os registros até então existentes no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

§ 3º As informações que, por qualquer razão, não forem cadastradas automaticamente por meio da solução a que se refere o § 1º deste artigo serão registradas manualmente.

§ 4º O cadastramento a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo incluirá o prévio cadastramento no PJe dos advogados que ainda não estiverem registrados no sistema.

§ 5º O cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo será dispensado quando o desarquivamento do processo físico visar a permitir, a qualquer interessado, vista dos autos, obtenção de cópias de peças existentes nos autos ou juntada de novas peças aos autos sem a necessidade de adoção de providência posterior.

§ 6º Efetuado o cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo:

I - a ocorrência será registrada no SADP e no PJe, por meio dos movimentos "Migrado para o PJe" e "Migrado do SADP", respectivamente, e certificada tanto nos autos físicos como nos autos eletrônicos;

II - serão também imediatamente registrados no SADP, para fins exclusivamente estatísticos, os movimentos processuais "baixa definitiva" e "arquivado definitivamente", sendo, a partir de então, vedada a realização de novos registros naquele sistema;

III - será registrada na capa dos autos físicos, em destaque, a expressão "Migrado para o PJe";

IV - serão necessariamente juntados aos autos eletrônicos, em formato digitalizado, entre as peças existentes nos autos físicos e em atenção à ordem em que se encontrarem:

- a) a petição inicial, incluindo eventuais aditamentos e emendas;
- b) a defesa; e
- c) os instrumentos de mandato;

V - os atos processuais subsequentes serão praticados nos autos eletrônicos, inclusive, na hipótese de ocorrência da situação prevista no § 4º deste artigo, a intimação do respectivo advogado para ratificar aquele cadastramento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º A critério do Tribunal Regional Eleitoral, poderão ser juntadas aos autos eletrônicos, em formato digitalizado e em atenção à ordem em que se encontrarem, as demais peças existentes nos autos físicos, além daquelas a que se refere o inciso IV do § 5º deste artigo.

§ 8º A digitalização a que se referem os §§ 5º, inciso IV, e 7º deste artigo observará o disposto no art. 13, *caput*, da Resolução TSE nº 23.417/2014 e adotará o padrão PDF/A e as cores preto e branco.

§ 9º Respeitado o disposto no § 8º deste artigo, poderão ser utilizados os próprios documentos digitais a partir dos quais foram impressas as peças existentes nos autos físicos, quando aqueles documentos foram transmitidos à unidade judiciária por quem os

produziu.

§ 10 Na hipótese de não ser exercida a faculdade prevista no § 7º deste artigo, o exame dos processos, quanto aos atos anteriores ao seu cadastramento no PJe, far-se-á por meio dos autos físicos.

§ 11 Para o fim previsto no § 10 deste artigo, os autos físicos permanecerão na unidade judiciária em que e enquanto nela estiver tramitando o processo, e serão arquivados concomitantemente ao arquivamento dos autos eletrônicos.

§ 12 Para o fim previsto no § 11 deste artigo, as movimentações dos autos físicos serão certificadas nos autos eletrônicos.

Art. 2º O cadastramento, os registros, a digitalização e a juntada a que se refere o art. 1º desta Portaria incumbirão à unidade judiciária em que tramitar o processo ou outra área integrante do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, a critério deste.

Art. 3º Para o fim previsto no art. 1º desta Portaria, os Tribunais Regionais Eleitorais submeterão à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta Portaria, proposta de cronograma de execução das atividades, com indicação, por períodos, dos quantitativos de processos alcançados.

§ 1º A proposta a que se refere o caput deste artigo incluirá, se for o caso, informação sobre o exercício da faculdade prevista no § 7º do art. 1º desta Portaria.

§ 2º A execução das atividades a que se refere o art. 1º desta Portaria subordina-se à aprovação, pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, da proposta a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

ROSA MARIA PIRES WEBER
Presidente



Documento assinado eletronicamente em **13/04/2020, às 21:01**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1301416&crc=8EF6D7AC,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1301416** e o código CRC **8EF6D7AC**.

2020.00.000002374-9

Documento n° 1301416 v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Ofício n. 149/2020 –PRES

Goiânia, 13 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

BRASÍLIA-DF

Assunto: **Portaria TSE n. 247/2020. Apresentação de Cronograma. Migração dos Processos Físicos ao PJE**

Senhora Presidente,

1. Refiro-me à Portaria TSE n. 247/2020, de 13/4/2020, para submeter a Vossa Excelência a proposta de cronograma de execução das atividades destinadas ao cadastramento dos processos físicos em trâmite neste Regional no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, em anexo, nos termos do artigo 3º do aludido normativo.

2. Por oportuno, ressalto que, tanto o início quanto o término das atividades poderão sofrer alterações, tendo em vista possíveis julgamentos ou arquivamentos de processos físicos durante os períodos de execução do cronograma e, ainda, o afrouxamento ou acirramento das medidas adotadas com vistas à contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

3. Por fim, coloco-me à disposição no que for necessário ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Corte.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**
Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Anexo do Ofício nº 149/2020

Proposta de Cronograma - dos processos físicos no Sistema PJE.

Processos em 1º Grau				
Etapas:		Data de Início:	Data de Término:	Quantidade de Processos:
1.	1º Fase do Projeto de Migração	1/9/2020	31/3/2021	830
2.	2º Fase do Projeto de Migração	1/4/2021	30/9/2021	
2.1	Processos de Natureza Criminal	1/4/2021	30/4/2021	248
2.2	Processos de Natureza Criminal	1/5/2021	31/5/2021	248
2.3	Processos de Natureza Criminal	1/6/2021	30/6/2021	248
2.4	Processos Não Criminais	1/7/2021	31/7/2021	248
2.5	Processos Não Criminais	1/8/2021	31/8/2021	248
2.6	Processos Não Criminais	1/9/2021	30/9/2021	245
Processos que tramitam no Tribunal:				
Período:	Situação ou Fase Processual:	Quantidade de Processos:	Responsável:	
Julho/2020	Liquidação/Execução	25	SJD	
Agosto/2020	Liquidação/Execução	25	SJD	
Setembro/2020	Liquidação/Execução	25	SJD	
Outubro/2020	Liquidação/Execução	25	SJD	
Novembro/2020	Sobrestado	25	SJD	
Dezembro/2020	Julgado	25	SJD	
Janeiro/2021	Julgado/Pendente de Julgamento	25	SJD	
Fevereiro/2021	Pendente de Julgamento	24	SJD	